RESOLUÇÃO TC N° 257, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

(ANEXO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 269, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011)

Padroniza a diagramação de atos concernentes a procedimentos licitatórios, em todos os estágios e modalidades, a serem publicados em veículos de divulgação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a permissão estabelecida no art. 115 da Lei n° 8.666/1993;

Considerando o que foi deliberado na Reunião Administrativa n° 01, de 29/07/2010, cujos resultados foram transcritos na ata da 22ª Sessão Ordinária do Pleno, ocorrida em 05/08/2010;

Considerando que a diagramação padronizada implicará facilidade de leitura e, portanto, mais transparência aos procedimentos licitatórios;

Considerando, por fim, que a eficiência da publicação dos atos administrativos deve ser aferida pelos órgãos de controle externo,

RESOLVE:

Art.1° Ficam estabelecidos, para a publicação de atos concernentes a procedimentos licitatórios, em todos os estágios e modalidades, os padrões técnicos de diagramação constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° Os padrões dispostos nesta Resolução são de aplicação imediata, inclusive para procedimentos licitatórios já iniciados, dispensando-se somente os atos cuja data seja

anterior à vigência desta norma.

Art. 3º Compete ao órgão ou entidade responsável pelo procedimento licitatório acompanhar a publicação dos atos com a observância dos padrões estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4° A inobservância dos dispositivos desta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis, além da determinação de republicação do ato nos padrões devidos, sem prejuízo da suspensão cautelar do procedimento licitatório, a critério do Tribunal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 23 de setembro de 2010.

Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA

Presidente

Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG

Vice-Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Corregedor-Geral

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'AVILA

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Conselheiro substituto LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).